



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
01ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 03 a 06 de novembro de 2020

Juiz Federal: Marcos André Bizzo Moliari

Juiz Federal Substituto: Ian Legay Vermelho

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (01VFCR-RJ), de 03 a 06/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00290, e nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08065 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08063 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08059 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08061 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08058 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/08057 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00290 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 724, de 22 de outubro de 2020, as Procuradoras da República Dr.ª Joana Barreiro Batista e Dr.ª Daniela Masset Vaz foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, os Advogados Dr. André Andrade Viz, Corregedor Geral, e Dr.ª Alessandra Lamha Carneiro foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 143 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 25/11/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (01VFCR-RJ).

Data de instalação: 10/05/1967.

Juiz Federal: Marcos André Bizzo Moliari, desde 11/05/2000.

Juiz Federal Substituto: Ian Legay Vermelho, desde 16/04/2018.

Competência: Concorrente em matéria penal, especializada em crimes praticados por organizações criminosas, com Juizado Especial Criminal adjunto.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	2	9	0	1	12	13
Atualmente	3	8*	0	1	12	10

*Obs.: No quantitativo de servidores Técnicos Judiciários, há um servidor requisitado/cedido pelo TRF2.

Não há servidores em teletrabalho. Há 1 (um) servidor requisitado da Prefeitura Municipal de Niterói (com vínculo com o serviço público) e 1 (um) cedido pelo TRF da 2ª Região.

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última Correição/2018 e quadro de lotação – unidades judiciárias da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 11/11/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 162,86%

Meta 2: 98,76%

Meta 3: 25,97%

Meta 4: 142,86%

Meta 5: Não se aplica

Meta 6: Não se aplica

Meta A: baixados -182,43%

2020

Meta 1: 73,81%

Meta 2: 97,64%

Meta 3: 148,15%

Meta 4: 130,58%

Meta 5: Não se aplica

Meta 6: Não se aplica

Meta A: baixados – 126,67%

julgados – 154,05%
Meta B: Não se aplica

julgados – 68,89%
Meta B: Não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 26/10/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 73,81% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 162,86% da Meta 1/2019, contando com 77 processos distribuídos e 114 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 26/10/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 97,64% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 95,82% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 113,97% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não há processos referentes à Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 98,76% da Meta 2/2019, sendo:

(i) 106,37% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 96,75% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 277 processos foram julgados 268, restando 9 pendentes;

(iii) Não há processos referentes à Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Em 26/10/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

1	Meta 2 CNJ					
2	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
3	00012436419874025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	13/08/1987
4	05179831020054025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	05/10/2005
5	00148697620124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	13/03/2012
6	05045412520154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	06/05/2015
7	08051195620084025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	07/05/2008
8	05045456220154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	06/05/2015
9	05268231420024025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	27/11/2002
10	05045395520154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	06/05/2015
11	00148731620124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	13/03/2012
12	05045421020154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	06/05/2015
13	05045360320154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	05/05/2015
14	00426154520144025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	01/12/2014
15	00238104420144025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	09/06/2014

Obs.1: A existência de processos do acervo alvo da Meta 2/2019, relativamente aos processos distribuídos em 2015, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com

“85% dos processos distribuídos em 2015”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Obs.2: A existência de processos do acervo alvo da Meta 4/2019, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “o julgamento de 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0014869-76.2012.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 13/03/2012, objetivando a condenação dos réus no âmbito da “operação pisca alerta”. Nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. **Sentença proferida em 26/10/2020 (evento 552). Último movimento em 10/11/2020 (evento 557): apresentada manifestação de ciência da sentença.**

- **0014873-16.2012.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 13/03/2012, objetivando a condenação dos réus no âmbito da “operação pisca alerta”. Nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Decisão, em 25/05/2012 (evento 6) e em 27/06/2012 (evento 15), recebendo a denúncia e determinando a citação e a intimação de parte dos acusados; e a notificação dos demais, por ostentarem a condição de servidores públicos. Decisão, em 28/06/2013 (evento 98), determinando a reiteração das diligências de citação ou notificação de 4 réus e devolvendo prazo às defesas para apresentação de resposta escrita à acusação. Decisão, em 05/09/2013 (evento 106), indeferindo o pedido de suspensão do processo feito pela defesa de alguns dos réus e deferindo prazo de 10 dias para oferecimento de defesa preliminar e resposta escrita à acusação. Decisão, em 25/09/2014 (evento 120), determinando o desmembramento do feito. Decisão, em 10/03/2016 (evento 148), recebendo a denúncia e determinando citação dos acusados servidores públicos, após análise das defesas preliminares. Decisão, em 07/02/2017 (evento 217), afastando as preliminares levantadas pelos réus, ratificando o recebimento da denúncia, reconhecendo e declarando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação a alguns réus e indeferindo algumas diligências requeridas pelos réus, após análise das respostas escritas à acusação. Decisão, em 30/03/2017 (evento 244), determinando a expedição de ofício ao Chefe do Setor Jurídico na NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão, em 28/06/2017 (evento 256), determinando suspensão do presente feito até que seja certificada a situação processual de todas as ações penais oriundas da denúncia 01 da Operação Pisca Alerta, visando à designação de AIJ conjunta de todos os feitos. Decisão, em 14/07/2017 (evento 260), indeferindo pedido da defesa. Decisão, em 20/02/2018 (evento 273), designando datas para as AIJ e determinando que sejam realizadas conjuntamente com as demais ações oriundas da operação “Pisca alerta”. Decisão, em 07/06/2018 (evento 387), deferindo pedido da testemunha para ser ouvida por videoconferência. Audiências realizadas em diferentes datas, no meses de junho a setembro/2018 (eventos 418, 419, 420, 421, 426, 430, 434, 441, 446, 474, 496, 500, 555, 561, 565, 569, 573, 579, 583, 587, 591, 628, 632, 636, 640, 644, 648, 652, 656, 660). Decisão, em 16/01/2019 (evento 678), determinando prazo para apresentação de alegações finais. Decisão, em 27/03/2019 (evento 690), determinando intimação pessoal de dois réus para que constituam novo advogado e apresentem os memoriais e, caso se mantenham inertes, será nomeada a DPU para atuar no feito. Julgamento convertido em diligência, em 31/05/2019 (evento 696), determinando a suspensão do feito até que venha aos autos o inteiro teor da decisão proferida pela Colenda 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Habeas Corpus nº 485.177/RJ. Decisão, em 06/06/2019 (evento 704), reativando o andamento do feito e determinando vista ao MPF do teor da decisão proferida no STJ. Decisão, em 27/06/2019 (evento 711), determinando vista às defesas do teor da decisão proferida no STJ. Decisão, em 18/07/2019 (evento 723), deferindo a dilação do prazo requerida pela defesa para manifestação acerca da decisão do STJ. Alegações

finais apresentadas nos em 10/10/2019 (eventos 734/741). Decisão, em 13/12/2019 (evento 747), determinando a juntada de todos os vídeos de gravação das audiências realizadas em conjunto com os processos desmembrados deste feito (principal), bem como de suas respectivas assentadas. Autos com Juiz para Sentença em 23/03/2020 (evento 811). **Último movimento em 09/11/2020 (evento 815): “Juntada - Peças Digitalizadas”.**

Obs.: Na certidão elaborada em 27/05/2015 (evento 144), o processo foi desmembrado, tendo em vista a decisão, em 25/09/2014, da Juíza Federal (evento 120). Segundo entrevista realizada com o Oficial de Gabinete durante a correição, a sentença do processo nº 0014873-16.2012.4.02.5101 será utilizada para todos os demais feitos, como determinado pelo magistrado.

- **0526823-14.2002.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 27/11/2002, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no art. 171, §3º do Código Penal. Denúncia oferecida em 03/11/2005, acompanhada de proposta de suspensão condicional do processo (fls. 5/8 e 127/128). Decisão, em 10/01/2006 (fl. 129/131), recebendo a denúncia e designando audiência de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Decisão, em 27/04/2006 (fl. 152), designando nova data para realização de audiência de suspensão condicional do processo. Realizada a juntada de ata de audiência, em 31/05/2006 (fl. 161), efetivamente não realizada, em decorrência da ausência do denunciado. Decisão, em 03/07/2006 (fl. 164), designando nova audiência de suspensão condicional do processo e determinando a expedição de edital de citação. Decisão, proferida em audiência em 30/08/2006 (fl. 168), determinando a suspensão do curso do processo em face do não comparecimento do acusado, citado por edital. Decisão, em 25/09/2006 (fl. 171), determinando a expedição de ofícios para verificar se o denunciado se encontra preso. Decisão, em 22/05/2007 (fl. 184), determinando reiteração do ofício de fl. 179 e determinando a suspensão do processo, conforme decisão de fl. 168. Decisão, em 04/08/2008 (fl. 193), determinando a manutenção da suspensão do feito, tendo em vista que o acusado não está custodiado em nenhum estabelecimento prisional do Estado. Decisão, em 16/05/2019 (fl. 213), determinando vista ao MPF para manifestação. Manifestação do MPF, em 03/07/2019 (fl. 216/219), pela não ocorrência da prescrição. Decisão, em 02/09/2019 (fl. 222), acolhendo a manifestação do MPF. Processo migrado para o sistema e-Proc em 05/10/2019 (evento 127). Decisão, em 07/10/2019 (evento 129), determinando expedição de carta precatória. Citação positiva em 03/02/2020 (evento 132). Decisão, em 06/02/2020 (evento 135), determinando vista ao MPF para manifestação sobre as informações presentes na carta precatória devolvida no evento 132. Decisão, em 14/04/2020 (evento 144), ratificando o recebimento da denúncia e determinando a designação de Audiência de Instrução e Julgamento tão logo encerradas as medidas preventivas decretadas na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, do Tribunal Regional Federal da Segunda Região. Decisão, em 29/07/2020 (evento 152), determinando intimação do MPF e da defesa para que informem ao Juízo o número de telefone/WhatsApp e endereço de e-mail do acusado. Decisão, em 19/08/2020 (evento 157), designando AIJ para o dia 13/10/2020. Em audiência realizada em 13/10/2020 (evento 185), foi proferida decisão determinando a suspensão do processo, tendo em vista que a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo. **Último movimento em 26/10/2020 (evento 188): “Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95”.**

- **0023810-44.2014.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 09/06/2014, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigos 297 e 299, todos do Código Penal. Recebimento da denúncia em 18/04/2016 (evento 6). Decisão, em 07/06/2017 (evento 31), nomeando a DPU para atuar na defesa do acusado. Decisão, em 27/09/2017 (evento 37), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2018. Decisão, em 11/10/2017 (evento 49), redesignando a AIJ para o dia 20/02/2018. Decisão, proferida na audiência realizada em 20/02/2018 (evento 85), convertendo a AIJ em audiência de suspensão condicional do processo e determinando a suspensão do feito, tendo em vista a aceitação da proposta. Carta de fiscalização da suspensão condicional do processo juntada em 21/10/2020 (evento 95). Decisão, em 22/10/2020 (evento 98), determinando a intimação do acusado para apresentar ao Juízo justificativa para o descumprimento das medidas de suspensão condicional do processo.

Despacho, proferido em 11/11/2020, determinando a remessa ao MPF para manifestação (evento 110). **Último movimento em 13/11/2020 (evento 111): “Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 110”.**

- **0805119-56.2008.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 07/05/2008, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no art. 168-A, §1º, inciso I, do CP. Recebimento da denúncia em 12/08/2013 (fls. 637/638). Certidões negativas em 27/05/2014 e 06/06/2014 (fls. 650/651). Decisão, em 27/06/2014 (fl. 652), determinando vista ao MPF para ciência e manifestação. Decisão, em 23/07/2014 (fl. 677), determinando a citação do réu nos endereços indicados pelo MPF. Certidão negativa em 09/08/2014 (fl. 681). Decisão, em 18/08/2014 (fl. 682), determinando vista ao MPF para ciência e manifestação. Decisão, em 27/08/2014 (fl. 689), determinando a citação do réu nos novos endereços indicados pelo MPF. Certidão positiva em 18/10/2014 (evento 693). Decisão, em 12/02/2015 (fl. 703), determinando a expedição de ofício à PFN. Decisão, em 19/11/2015 (fls. 720/721), designando AIJ para o dia 26/01/2016. Audiência redesignada para o dia 16/02/2016 em decisão proferida em 11/01/2016 (fl. 740). Audiência realizada em 16/02/2016 (fls. 810/817). Decisão, em 31/01/2017 (fl. 844), deferindo o requerimento do MPF e determinando a expedição de ofício à Receita Federal e à PFN. Decisão, em 29/06/2017 (fl. 876), determinando intimação da defesa do acusado para que traga aos autos comprovação da inclusão dos créditos em um dos programas de recuperação fiscal (parcelamento) do Governo Federal. Decisão, em 11/10/2017 (fls. 889/890), determinando a suspensão do feito, da pretensão punitiva e do prazo prescricional, nos termos do art. 68 da Lei nº 11.941/2009. Decisão, em 26/04/2019 (fl. 908), reativando o feito e determinando vista ao MPF, para manifestação sobre a informação fornecida pela PFN. Decisão, em 12/07/2019 (fls. 913/915), designando AIJ para o dia 20/08/2019. Despacho, proferido em audiência realizada em 20/08/2019 (fls. 929/931), concedendo prazo às partes para apresentação de memoriais. Memoriais apresentados pelo MPF em 09/09/2019 (fls. 941/945) e pelo réu em 02/10/2019 (fls. 963/968). Processo migrado para o sistema e-Proc em 10/10/2019 (evento 287). Julgamento convertido em diligência, em 27/01/2020 (evento 290), determinando vista ao MPF para manifestação acerca de oferecimento de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, do CPP. Decisão, em 19/06/2020 (evento 307), determinando a intimação pessoal do réu para informar se aceita o acordo. Decisão, em 25/08/2020 (evento 315), designando audiência para homologação do acordo, tendo em vista a concordância do réu. Audiência, realizada em 16/10/2020 (evento 337), na qual foi proferida decisão determinando a abertura de conclusão para sentença, diante da impossibilidade de acordo. **Último movimento em 20/10/2020 (evento 338): “Autos com Juiz para Sentença”.**

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 26/10/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 148,15% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 25,97% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 26/10/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 130,58% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 26/10/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar os processos de execução não fiscal.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 68,89% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 126,67% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 154,05% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 182,43% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 26/10/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo.

Sugestão: - Relativamente às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender à Meta 2 do CNJ; (ii) julgar

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 04 processos

Verificação por amostragem:

- **0510562-80.2016.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 09/12/2016, objetivando a condenação dos réus pela prática da conduta prevista no artigo 157, §2º, incisos II e V do Código Penal. Decisão, em 09/12/2016, homologando o auto de prisão em flagrante e designando audiência de custódia (fl. 33). Audiência de custódia realizada em 10/12/2016 (fls. 57/68), convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva. Denúncia recebida em 07/02/2017 (fls. 110/114). **Sentença proferida em 23/06/2017 (fls. 255/271)**. CESP provisórias expedidas 26/07/2017 (fls. 320/325). Apelações interpostas em 20/07/2017 e 08/02/2018 (fls. 314 e 363). Processo remetido ao TRF2, em 12/03/2018, para apreciar e julgar os recursos. Acórdão proferido em 12/03/2016 (fls. 439/440). Embargos infringentes opostos em 08/05/2019 (fls. 447/454). Acórdão, em 24/10/2019, negando provimento aos Embargos Infringentes (fl. 525). Recurso especial interposto em 16/12/2019 (fls. 538/547). Decisão, em 23/01/2020, inadmitindo o recurso especial (fls. 573/575). Agravo, interposto em 12/02/2020, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial (fls. 581/588). Decisão, em 12/03/2020, determinando a remessa dos autos ao STJ (fl. 602). O processo retornou para o Juízo em 20/07/2020. Decisão, em 31/08/2020, determinando a comunicação do trânsito em julgado em relação a 1 (um) dos réus à Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a suspensão do feito, aguardando o trânsito em julgado do segundo réu (fls. 620/621). **Último movimento em 20/10/2020: “Suspensão – Aguarda decisão de instância superior”**.

Obs.: não foram expedidas as certidões de prescrição no sistema Apolo, apesar da expressa determinação constante do item “2.3” da decisão proferida em 07/02/2017 (fls. 110/114).

- **5016269-93.2019.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5015881-93.2019.4.02.5101, objetivando a condenação dos acusados na prática dos crimes previstos nos arts. 33, 35, 37 e 40 da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), e do art. 16 da Lei 10.826/03 (Lei das Armas), na forma do art. 69 do Código Penal. Autuação em 25/03/2019. Oferecida denúncia, foi determinada a notificação dos denunciados para apresentarem defesa prévia, em observância ao art. 55, *caput*, da Lei 11.343/06, em 10/04/2019 (evento 3). **Certidões de prescrição lançadas nos “Dados Criminais” do e-Proc.** Defesas prévias apresentadas em 27/05/2019, 10/06/2019, 11/06/2019, 25/06/2019, 23/07/2019 e 11/09/2019 (eventos 27, 35, 37, 46, 48, 85 e 113), sendo que um dos acusados não foi localizado nos endereços diligenciados. Em 17/09/2019 (evento 117), foi proferida decisão determinando a disponibilização de processos físicos e arquivos de mídias com gravações relacionados aos autos, a fim de viabilizar o exercício do direito de defesa e do contraditório dos acusados. Recebida a denúncia em 08/11/2019 (evento 148). Em 10/12/2019, foi designada audiência de instrução e julgamento para os dias 04, 10, 13 e 14 de fevereiro de 2020, e determinada a intimação de testemunhas (evento 171). Despacho, em 14/02/2020, redesignando as audiências para os dias 13 e 17/04/2020 e 08 e 11/05/2020 (evento 288). Decisão, em 03/04/2020 (evento 345), retirando de pauta a audiência de instrução e julgamento, em observância às medidas temporárias de prevenção ao contágio do Covid-19. Despacho, em 21/07/2020, designando audiências teste para os dias 03 e 06/08/2020 e audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2020 (evento 461). Decisão, em 06/08/2020, mantendo a prisão preventiva dos réus e redesignando a audiência para os dias 14 e 21/09/2020 (evento 575). Audiência realizada em 14 e 21/09/2020 (evento 644 e 650). **Último movimento em 16/11/2020: juntada de e-mail recebido.**

- **5036139-27.2019.4.02.5101**: trata-se de ação penal distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5036048-34.2019.4.02.5101, objetivando a condenação dos acusados na prática das condutas descritas no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, e art. 288, parágrafo único, ambos do CP. Autuação em 04/06/2019. **Certidões de prescrição lançadas nos “Dados Criminais” do e-Proc. Sentença proferida em 19/11/2019 (evento 86).** Embargos de Declaração interpostos em 25/11/2019 (evento 90). Sentença, em 26/11/2019, conhecendo dos Embargos para retificar parte do dispositivo da sentença impugnada (evento 94). Apelação interposta em 28/11/2019 (evento 98). Cartas de Execução provisórias expedidas em 18/12/2019 (eventos 106 e 107). Razões de Apelação juntadas em 14/02/2020 (evento 122). Apresentadas Contrarrazões, em 20/02/2020 (evento 125). Processo remetido ao TRF2 para julgamento do recurso em 21/02/2020 (evento 126). Acórdão proferido em 21/08/2020 (evento 19 nos autos da Apelação nº 5036139-27.2019.4.02.5101). Trânsito em julgado em 01/10/2020 (evento 28 nos autos da Apelação nº 5036139-27.2019.4.02.5101). Retorno dos autos do TRF2, em 01/10/2020 (evento 128). Despacho, em 06/10/2020, oficiando à Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca do trânsito em julgado (evento 130). **Último movimento em 10/11/2020: “Baixa Definitiva” (evento 137).**

- **5042766-13.2020.4.02.5101**: trata-se de ação penal distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5042313-18.2020.4.02.5101, objetivando a condenação do acusado na prática das condutas descritas nos artigos 241-A e 241-B, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Autuação em 16/07/2020. Denúncia recebida em 17/07/2020 (evento 5). **Certidão de prescrição lançada nos “Dados Criminais” do e-Proc. Sentença proferida em 04/11/2020 (evento 114). Último movimento em**

13/11/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 127” (evento 128).

- **5057268-54.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal, oriunda da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e distribuída por sorteio, objetivando a condenação dos acusados na prática dos crimes tipificados nos arts. 33 c/c 40 da Lei nº 11.343/2006, arts. 18 e 19 da nº 10.826/2003 e art. 2º, §4º, II e V da Lei nº 12.850/2013. Autuação em 04/09/2020. Despacho, em 06/09/2020, determinando realização de diligências (evento 5). Decisão, em 02/10/2020, ratificando o recebimento da denúncia e mantendo a prisão preventiva dos acusados (evento 43). **Certidões de prescrição lançada nos “Dados Criminais” do e-Proc.** Embargos de declaração interpostos em 05/10/2020 (evento 45). Apresentadas defesas prévias em 15/10/2020, 16/10/2020, 19/10/2020 e 23/10/2020 (eventos 77, 79, 82, 91, 96, 98 e 105). Decisão, em 13/11/2020, rejeitando os embargos de declaração e determinando o desmembramento do feito (evento 119). **Último movimento em 17/11/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 125” (evento 141).**

- **5075867-41.2020.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial, distribuído em 29/10/2020, após prisão em flagrante, em razão da prática, em tese, de infração criminal prevista no art. 33 c/c 40, I, ambos da Lei n. 11.343/06. Decisão, em 29/10/2020, designando audiência de custódia para o dia 30/10/2020 (evento 4). Alvará de soltura expedido em 30/10/2020 (evento 24). Decisão, em 30/10/2020, concedendo a liberdade provisória (evento 25). Certidão de cumprimento, em 30/10/2020 (evento 33). Juntada de certidão - autos colocados em tramitação direta, conforme RES 63/2009, em 05/11/2020 (evento 51). **Último movimento em 17/11/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 28” (evento 53).**

- **Tribunal do Júri**

Não há processos.

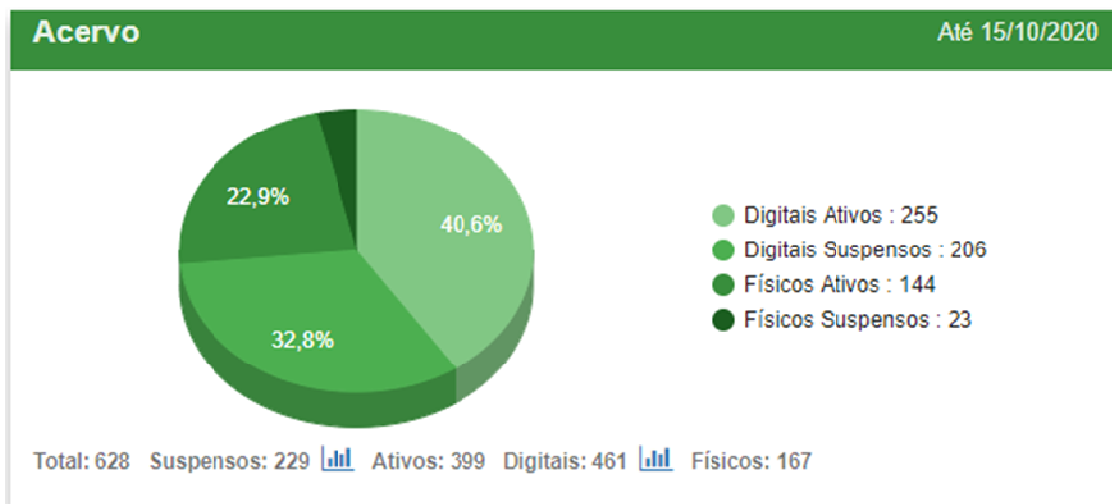
ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

Sugestão: - Regularizar o processo nº 0510562-80.2016.4.02.5101, de acordo com o artigo 236, da CNCR e a Resolução do CNJ nº 112, de 06 de abril de 2010, uma vez que não foi encontrada certidão de prescrição (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	521	413	399
Suspensos	241	224	229
Total	762	637	628

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 229

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	19
ART. 366, CPP	9
ART. 89, LEI 9099/95	4
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	3
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	10
PARCELAMENTO	5
Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	2
Suspensão - art. 366 do CPP	1
Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	1
Total	54

e-Proc

Suspensão por ART. 366, CPP	55
-----------------------------	----

Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	29
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	9
Suspensão por PARCELAMENTO	15
Suspensão por SUSPENSO - ART. 366 DO CPP	16
Suspensão por Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	4
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão da Instância Superior no processo digitalizado	1
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	18
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	3
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	1
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	14
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	1
Suspensão/Sobrestamento – por decisão judicial	6
Total	175

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0019604-55.2012.4.02.5101	Art. 89, Lei 9099/95	27/03/2017 (fls. 79/80)	Processo suspenso, em decorrência da aceitação das condições propostas de suspensão condicional do processo, conforme artigo 89 da Lei 9.099/95.	Não se aplica
0532512-97.2006.4.02.5101	Parcelamento	10/02/2014 (fl. 312) e 13/10/2010 (fl. 256)	Processo suspenso, em decorrência da inclusão no regime de parcelamento administrativo.	Não se aplica
0013822-67.2012.4.02.5101	Art. 89, Lei 9099/95	28/07/2014 (fls. 46/47)	Processo suspenso, em decorrência da aceitação das condições propostas de suspensão condicional do processo, conforme artigo 89 da Lei 9.099/95.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 16/10/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0532700-95.2003.4.02.5101	Suspensão por art. 366 do CPP	04/11/2003 e 27/01/2011 (evento 83-PROJUDIC3– fls. 253 e 308).	Processo suspenso, tendo em vista a ausência do denunciado, citado regularmente por edital, não tendo o mesmo constituído advogado, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal.	Não se aplica
0040994-13.2014.4.02.5101	Art. 89, Lei 9099/95	16/03/2015 (evento 49-fls.112/113)	Processo suspenso, em decorrência da aceitação das condições propostas de suspensão condicional do processo,	Não se aplica

			conforme artigo 89 da Lei 9.099/95.	
0805976-97.2011.4.02.5101	Suspensão por art. 366 do CPP	16/11/2017 (evento 117)	Processo suspenso, tendo em vista a ausência do denunciado, citado regularmente por edital, não tendo o mesmo constituído advogado, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 16/10/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

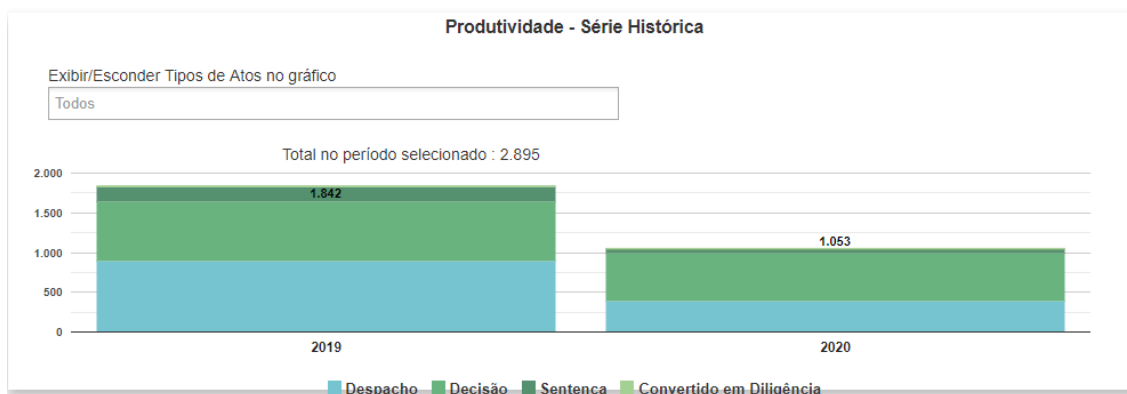
8.1 Produtividade

- **Produtividade nos últimos 12 meses**



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

- **Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos**



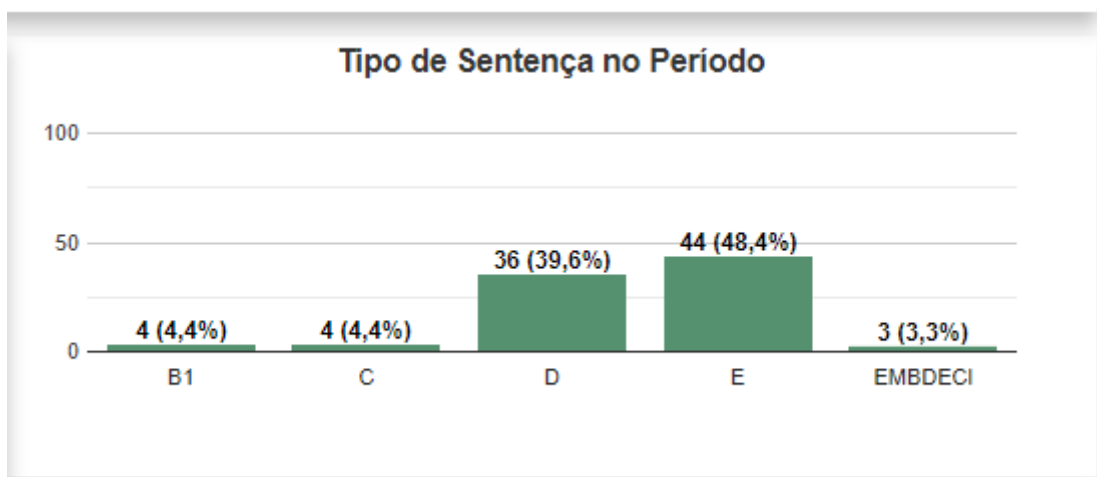
Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5035716-33.2020.4.02.5101

Processo nº 5060747-89.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5003427-47.2020.4.02.5101

Processo nº 5003813-77.2020.4.02.5101

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5035494-36.2018.4.02.5101

Processo nº 5010585-90.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 0807293-67.2010.4.02.5101

Processo nº 0508959-06.2015.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5030837-51.2018.4.02.5101

Processo nº 5036139-27.2019.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo , em 16/10/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	76 audiências
Juiz Federal:	38 audiências
Juiz Federal Substituto:	38 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 20 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado, segundo entrevista realizada durante a correição, efetuou quatro audiências de custódia no período de plantão, que serão analisadas no módulo 16.

Segundo o questionário pré-correição:

“No período de 22/06 a 03/07/2020, nosso primeiro período na Central de Custódia, não foram realizadas as audiências em virtude da Pandemia, razão pela qual foram registradas as análises dos autos de prisão em flagrante na plataforma do CNJ.”

Fonte: questionário pré-correição e entrevista durante a correição.

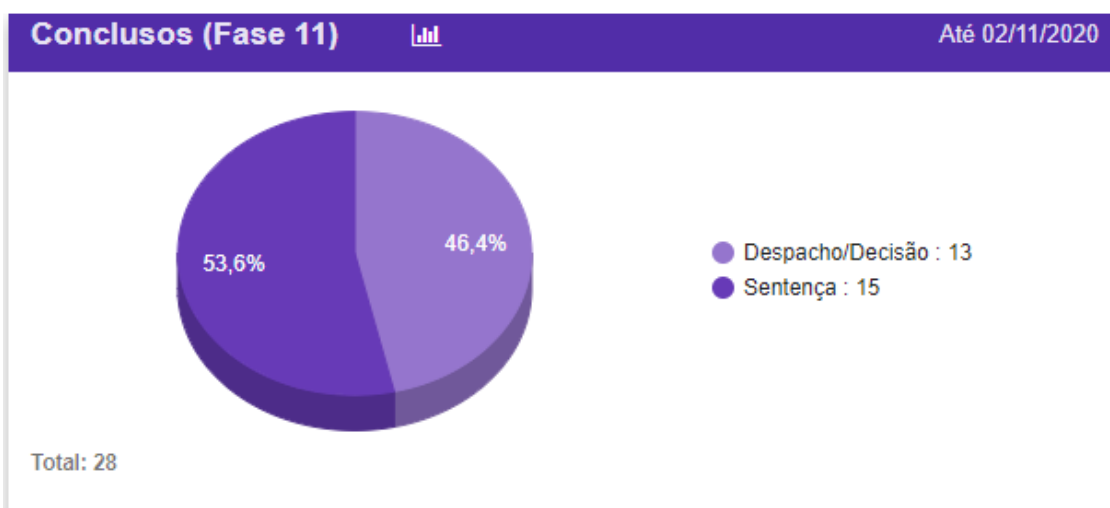
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

PROCESSOS	
1 – 0000970-23.2008.4.02.5110 – audiência realizada em 08/10/2019 – fls. 106/108- evento 115.	3 – 5030183-30.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 02/10/2019 – evento 138.
2 - 0814300-47.2009.4.02.5101 – audiência realizada em 08/10/2019 – fls. 594/596- evento 256.	4 – 5057924-45.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 02/10/2019 – evento 74.

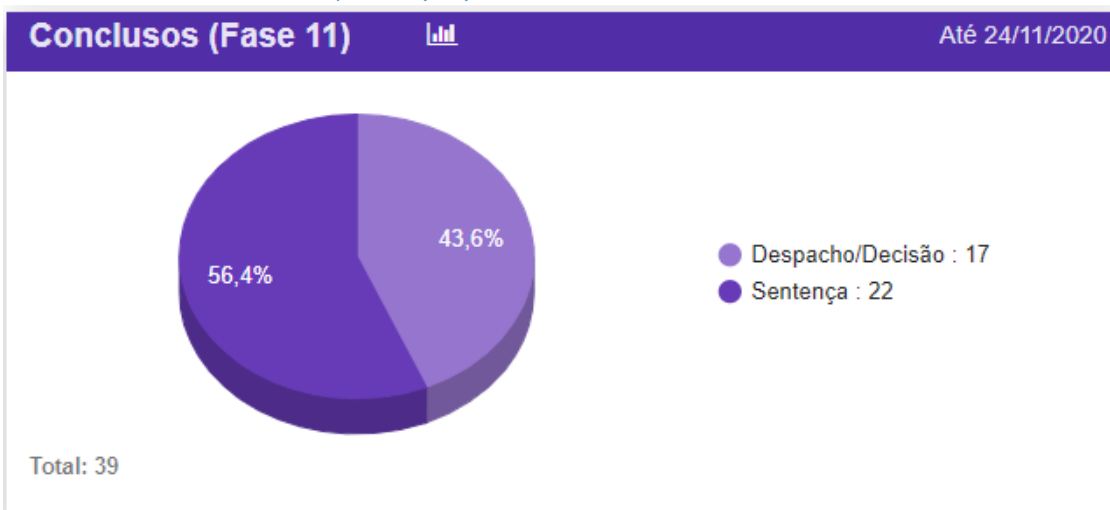
Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 16/10/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

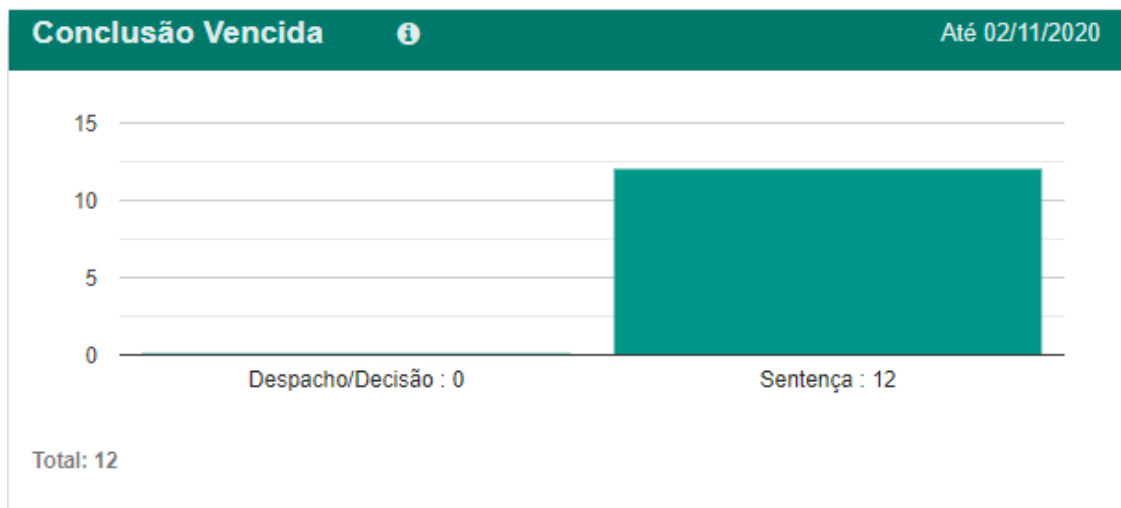


Fonte: Painel de Indicadores, em 03/11/2020.

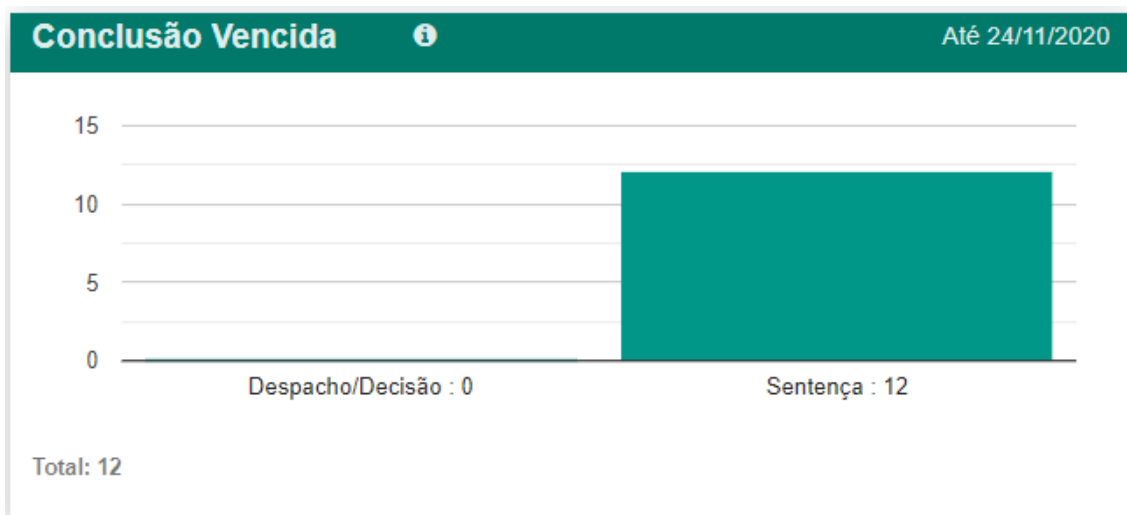


Fonte: Painel de Indicadores, em 25/11/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/11/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 25/11/2020.

CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Rel_Indicadores_25_11_2020_154045							
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria	
0504544-77.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0014873-16.2012.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2012	Substituto	Criminal	
0504536-03.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/05/2015	Substituto	Criminal	
0504543-92.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504540-40.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504542-10.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504545-62.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504537-85.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504541-25.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504539-55.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	
0504535-18.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/05/2015	Substituto	Criminal	
0504546-47.2015.4.02.5101	176	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2015	Substituto	Criminal	

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

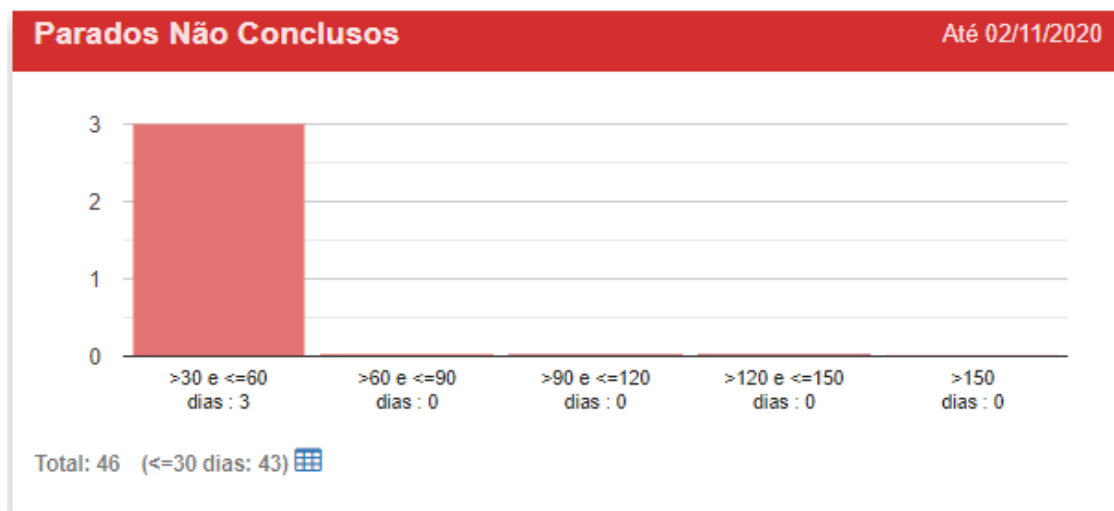
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

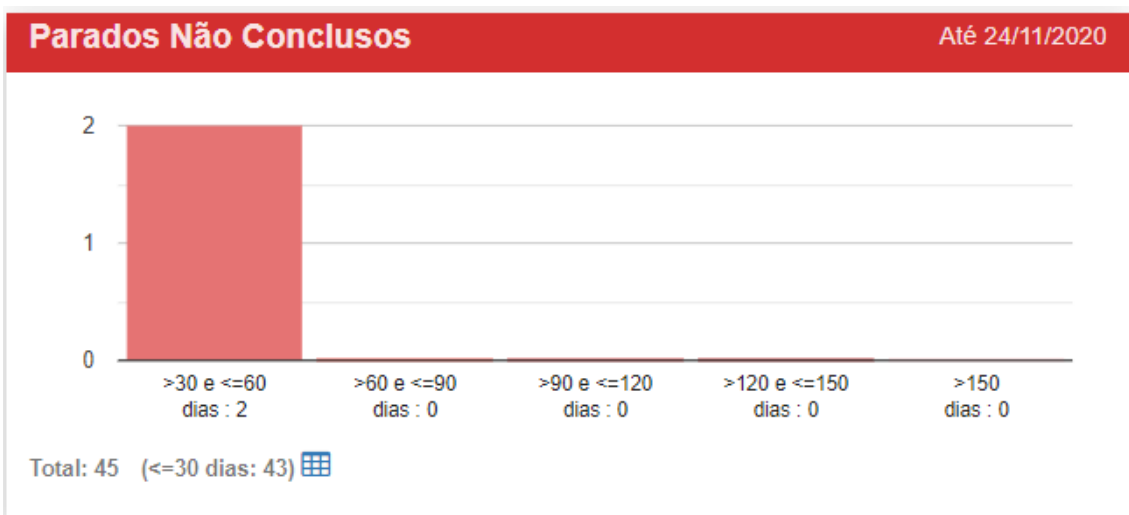
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/11/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 25/11/2020.

CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 209 processos, sendo 33 no Apolo e 176 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0009138-65.2013.4.02.5101	sim	—	—	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina o sigilo de justiça no sistema.

EPROC

Processo	Nível de sigilo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5042766-13.2020.4.02.5101	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3. O sigilo nível 5 de peças foi determinado em decisão proferida em 21/09/2020 (evento 73). A peça foi juntada em 23/09/2020 (evento 78).
5024114-16.2018.4.02.5101	1	Sigilo de justiça (nível 1) determinado em 13/02/2019, evento 45.
5022470-67.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5011926-20.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5073179-43.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5028013-85.2019.4.02.5101	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3.

Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nº 0009138-65.2013.4.02.5101; nº 5022470-67.2020.4.02.5101; nº 5011926-20.2020.4.02.5101; nº 5073179-43.2019.4.02.5101; nº 5028013-85.2019.4.02.5101; bem como se é adequado o sigilo nível 3 constante no processo nº 5042766-13.2020.4.02.5101, tendo em vista haver decisão determinando sigilo nível 5 de peças (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 16/10/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Diretora de Secretaria:

Gerencia as tarefas exercidas pelos servidores processantes; promove a revisão de todas as minutas dos despachos e expedientes expedidos; auxilia os servidores nas tarefas de elaboração de minutas de decisão e despachos; controla o fluxo do andamento dos processos; gerencia o fluxo de processos que entram no acervo do cartório e os que são baixados; distribui as tarefas entre os servidores da serventia, observa e controla os materiais destinados pela Justiça ao setor; controla, na questão pessoal, os horários dos serventuários e as tarefas exercidas; elabora relatórios; e acompanha o cumprimento e atingimento de metas do CNJ e da Corregedoria de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos magistrados.

Seção de Registro e Assistência a Apenados:

Realiza o processamento de réus presos, desde a comunicação de prisão até o final da instrução probatória, e expedições e registros no BNMP2, SIPEN. 02 servidores.

Seção de Processamentos diversos:

Realiza o processamento das ações penais, desde o recebimento das denúncias até o término do processo (réus soltos). 02 servidores.

Setor de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares

Realiza o processamento de inquéritos, medidas cautelares, suspensão de processos (Lei 9099/95, artigo 366 do CPP e demais suspensões). 01 servidor e 01 estagiário.

Seção de Apoio ao Gabinete dos Juízes:

Realiza a assessoria aos Juízes, com auxílio na elaboração de minutas, pesquisa de jurisprudência e realização de audiências (secretaria as audiências, prepara minutas, agenda videoconferências e publicações). Sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIGA DOC, Malote Digital. 03 servidores.

Administrativo e Expedições:

Realiza as seguintes atividades: atendimento ao balcão; atribuições administrativas, como preparo do livro de frequência dos servidores, controle do material que chega do almoxarifado, abertura de chamados, juntada de documentos aos processos, controle de abertura de livros obrigatórios da serventia; expedição de ofícios, mandados, cartas etc; registro e anotação nos sistemas informatizados SINIC, INFOSEG, FACWEB, INFODIP, SNBA, SEEU, SIGA-DOC, Malote Digital, Rol dos Culpados etc. 02 servidores.

A avaliação dos resultados das atividades na Primeira Vara Federal Criminal é realizada semanalmente, com base nas ferramentas de controle proporcionadas pelos sistemas processuais e pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sobretudo o Painel de Indicadores, o que, segundo informações do Juízo, tem sido essencial para o controle e acompanhamento dos resultados das atividades da Vara.

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados pela Diretora de Secretaria que, após verificação da existência de demandas urgentes, os encaminha para os locais virtuais acessados pelos servidores responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 16/10/2020, não havia itens (processos, petições, documentos) no balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo. Já no e-Proc, em 16/10/2020, havia 03 processos, dentre os quais a movimentação mais antiga datava de 15/10/2020.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 16/10/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

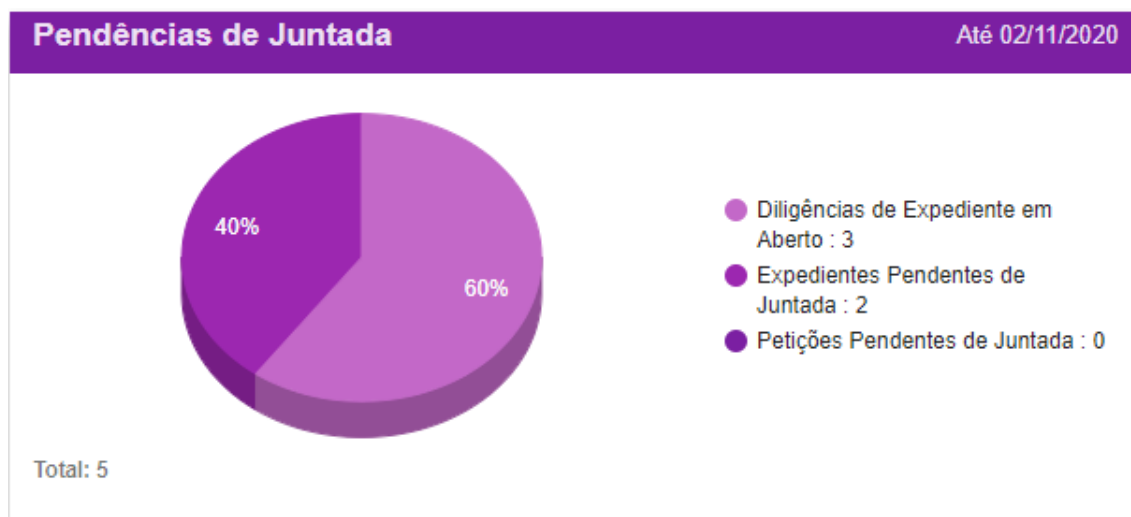
Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles “*incluídos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça, com réus presos, pessoas idosas, medidas cautelares e habeas corpus. Os que se incluem nestas categorias são imediatamente analisados e levados ao conhecimento dos magistrados, que decidirão conforme o caso. Os processos que não se incluem nestas prioridades e não possuem risco de prescrição serão analisados de acordo com a data da conclusão, observando-se os prazos estabelecidos pela Corregedoria.*”

No caso dos processos de Metas do CNJ, os feitos são identificados por meio da análise do Painel de Indicadores, sendo dada prioridade na sua tramitação pelo critério de antiguidade. Todos os servidores, e principalmente a Diretora de Secretaria, são responsáveis por monitorar as Metas do CNJ.

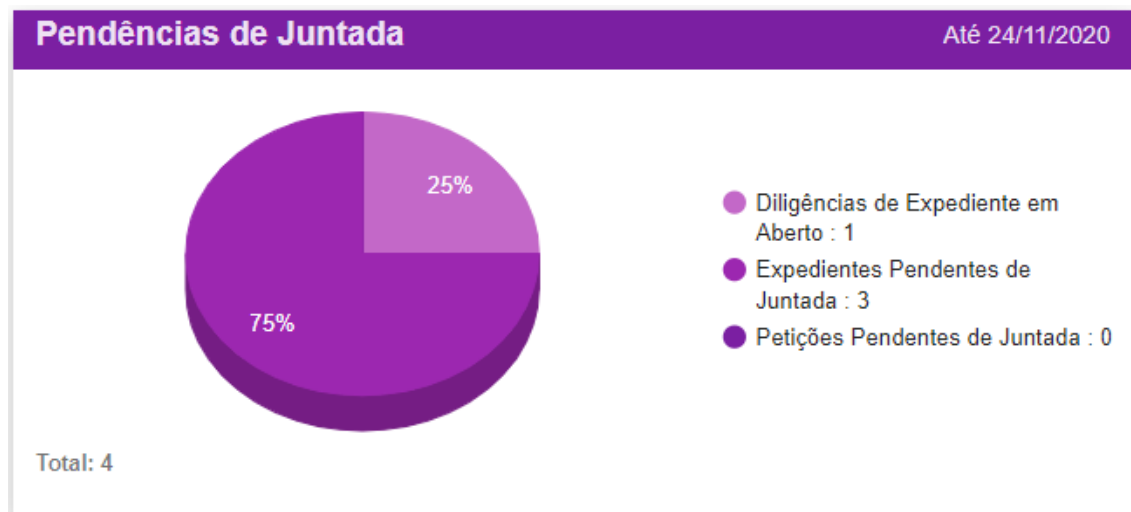
Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 03/11/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 25/11/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionada a diligência de expediente em aberto que aguarda cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0009138-65.2013.4.02.5101 (digital)	MAN.0004.000009-4/2020	Criminal	63

Obs.: Na data da finalização do relatório de correição, em 30/11/2020, constava o cumprimento da diligência com resultado negativo em 13/11/2020, sendo desnecessária recomendação nesse sentido.

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0114241-23.1997.4.02.5101 (físico)	OFI.0004.000023-7/2020	Ofício criminal	202	01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0101360-24.1991.4.02.5101 (físico)	OFI.0004.000022-2/2020	Ofício criminal	202	01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0523516-47.2005.4.02.5101 (digital)	EDT.0004.000001-5/2020	Editais de citação e intimação	8	01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Petições pendentes de juntada:

Não há itens nessa situação.

No e-Proc há 87 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 25/11/2020.

Sugestão: - Regularizar, assim que possível, os expedientes pendentes de juntada nos processos físicos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A Secretaria faz a abertura de conclusão para sentença. Quando as alegações finais estão prontas, o feito é enviado aos localizadores do Gabinete.

“No gabinete a forma de controle dos prazos para a prolação de sentença, regra geral, se dá pela data de conclusão do feito, excetuando-se os que demandam julgamento urgente, como as medidas cautelares, os processos com réus presos e com prescrição iminente.”

Fonte: entrevista realizada durante a correição e questionário pré-correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, as anotações finais são feitas na Seção de Distribuição Criminal que, posteriormente, realiza a baixa dos processos. Caso esta não seja realizada, pode ser feita na própria Vara.

No e-Proc, as anotações finais são feitas no próprio Juízo, tanto pela Diretora de Secretaria quanto pelos supervisores. Após o trânsito em julgado, o supervisor atualiza a situação do réu (anotações finais) e expede a carta de execução penal, registra no rol de culpados etc., sendo posteriormente realizada a baixa do feito. Os supervisores são os responsáveis por esse movimento, sendo o processo acompanhado pelo localizador “decorso de prazo”.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 19 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos (processos físicos):

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0501300-92.2005.4.02.5101	MPF	Diligências	13/02/2006	15/05/2006	5.308
0802381-32.2007.4.02.5101	MPF	Vista	19/03/2007	19/07/2007	4.878
0811261-76.2008.4.02.5101	MPF	Ciência	20/08/2008	26/08/2008	4.474
0803461-94.2008.4.02.5101	MPF	Diligências	07/04/2008	26/02/2010	3.925
0809028-38.2010.4.02.5101	MPF	Vista	19/10/2010	25/10/2010	3.684

Obs.: Os cinco processos são da classe “Inquérito Policial” e físicos.

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 25/11/2020.

Sugestão: - Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontrar em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.7).

12.8 Processos físicos analisados na correição

- **0810412-36.2010.4.02.5101**: trata-se de ação penal autuada em 05/11/2010. **Sentença proferida em 28/08/2015 (fls. 2.169/2.196)**. Apelações interpostas em 24/09/2015 (fl. 2.220) e em 03/11/2015 (fls. 2.248). Processo remetido para o TRF da 2ª Região para processar e julgar os recursos em 08/05/2017. Acórdão proferido em 03/07/2018 (fl. 2.473). Recurso especial interposto em 19/12/2018 (fls. 2.500/2.519). Decisão (TRF), em 03/06/2019 (fl. 2.579), inadmitindo o recurso especial. Agravo em recurso especial interposto em 25/06/2019 (fl. 2.583). Decisão em 23/01/2020 (fl. 2.678): “adequado o juízo de inadmissão.” Processo devolvido para o Juízo em 28/01/2020, para aguardar julgamento pelo STJ do agravo de instrumento. Decisão, em 07/02/2020 (fl. 2680), determinando a suspensão do processo até o julgamento do recurso no STJ. **Último movimento no sistema Apolo em 06/11/2020: “Remessa, Carga – Central de Digitalização – Digitalizar.**

- **0807163-43.2011.4.02.5101**: trata-se de ação penal autuada em 12/08/2011. Recebimento da denúncia em 30/04/2013 (fls. 71/72). Mandado de citação em 21/11/2013 (fl. 118). Certidão negativa em 01/02/2014 (fl. 119). Decisão, em 23/05/2014 (fl. 122), determinando vista ao MPF. Decisão, em 03/10/2014 (fl. 125), determinando a expedição de edital para citação e intimação da acusada. Decisão, em 30/01/2015 (fl. 130), determinando a suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP. **Último movimento em 23/02/2015 (fl. 131): elaborada certidão de registro da suspensão do feito. Último movimento no sistema Apolo em 06/11/2020: “Remessa, Carga – Central de Digitalização – Digitalizar”.**

- **0813880-42.2009.4.02.5101**: trata-se de ação penal autuada em 24/11/2009. Sentença, proferida em 26/03/2010 (fls. 89/92), rejeitando a denúncia. Recurso em sentido estrito interposto em 30/03/2010. Processo remetido para o TRF da 2ª Região para processar e julgar o recurso em 16/02/2011. Acórdão proferido em 14/06/2011 (fl. 177), dando provimento ao recurso. Recurso especial interposto em 26/08/2011 (fl. 206). Decisão (TRF), em 03/11/2011 (fl. 236), admitindo o recurso especial. Decisão (STJ), em 20/03/2012 (fls. 260/265), negando provimento ao recurso. Agravo regimental interposto em 02/04/2012 (fls. 273/279). Acórdão proferido em, 17/04/2012 (fl. 287), negando provimento ao agravo. Certidão de trânsito em julgado em 18/06/2012 (fl. 294). Decisão, em 19/03/2013 (fl. 313), determinando expedição de mandado de citação e intimação. Certidão negativa em 02/05/2013 (fl. 317). Decisão, em 29/10/2013 (fl. 540), determinando a expedição de novo mandado de citação e intimação. Certidão negativa em 30/05/2014 (fl. 344). Decisão, em 09/09/2014 (fl. 350), determinando expedição de edital de citação. Certidão (fl. 353) confirmando que o edital foi

disponibilizado no Diário Eletrônico em 07/01/2015. Decisão, em 06/02/2015 (fl. 358), determinando a suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP. **Último movimento em 23/02/2015 (fl. 359): elaborada certidão de registro da suspensão do feito. Último movimento no sistema Apolo em 04/03/2015: devolução de remessa.**

- **0809958-22.2011.4.02.5101**: trata-se de carta testemunhável autuada em 07/10/2011. Decisão, em 06/09/2012 (fl. 1.781), determinando o traslado de peças e a baixa do feito. **Movimento de baixa do processo no sistema Apolo em 30/10/2012.**

Sugestão: - Determinar, assim que possível, a remessa do processo físico nº 0809958-22.2011.4.02.5101 para o arquivo (item 12.8).

12.9 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que inicialmente houve preocupação com o andamento dos processos e das novas condições de trabalho remoto, mas não houve maiores prejuízos em relação à produtividade.

As dificuldades encontradas foram a falta do contato diário, da manutenção do entrosamento entre os servidores que havia no trabalho presencial. Para combater tais dificuldades, vêm sendo realizadas reuniões, semanalmente, entre os servidores e a Diretora de Secretaria, havendo a participação dos magistrados em algumas delas. A plataforma utilizada é o Cisco Webex.

A produtividade é monitorada diariamente pela Diretora de Secretaria, através do controle dos processos, evitando que fiquem sem andamento, com base nas informações obtidas no Painel de Indicadores da Corregedoria e nos localizadores do e-Proc.

No tocante às audiências:

-Ação penal 5007573-34.2020.4.02.5101 - citação do réu ASHOT STEPANYAN no dia 22/05/2020 (pela plataforma cisco webex) – e a audiência de instrução e julgamento (primeira pela plataforma cisco webex) realizada em 28/05/2020.

Segundo questionário pré-correição:

“A sistemática de avaliação dos resultados das atividades na Primeira Vara Federal Criminal é feita constantemente pelos magistrados e servidores. Além do acompanhamento diário sobre as tarefas a serem cumpridas, são feitas semanalmente reuniões onde se discute o desempenho das tarefas e são sugeridas mudanças para melhor desempenho das funções, pensando na questão da eficiência na relação qualidade/rapidez.

A utilização das ferramentas de controle proporcionadas pelos sistemas processuais e também pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sobretudo o Painel de Indicadores, tem sido essencial para o controle e acompanhamento dos resultados das atividades da Vara.”

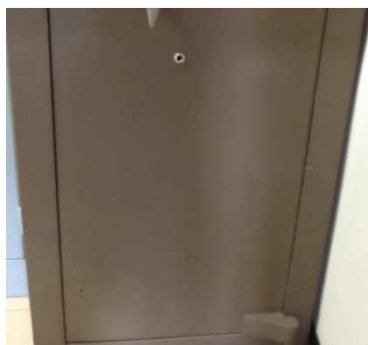
13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 05/11/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Vera Andrade da Silva Abrantes e Daniel Correia Borges, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

No cofre havia somente um envelope, contendo um alvará de levantamento original n.º 0171396, acompanhado de uma via de depósito, que não se tratava de acautelamento, cujas imagens seguem abaixo.

O Juízo mantém os materiais acautelados na sala onde se encontra o cofre, em 2 (dois) armários de aço e 2 (duas) estantes. Verificou-se, aproximadamente, 300 itens acautelados.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
5039566-32.2019.4.02.5101 (digital)	Não foi possível identificar a data de acautelamento dos bens.	1 (um) aparelho celular acondicionado em saco plástico com a descrição "LAUDO n.º 295/2020 – IPL e 1 (um) DVD.	Há registro no eproc – anexo físico.	Processo com remessa ao TRF da 2ª Região em 06/11/2019.
0534558-35.2001.4.02.5101 (físico)	27/05/2010 (fl. 1365)	Uma caixa de papelão contendo uma alça branca e as seguintes denominações em sua parte externa:	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se suspenso, aguardando julgamento do recurso no STJ, conforme decisão proferida em 12/01/2018.

		“SCANNER GENIUS COLAPAG” A caixa continha em seu interior disquetes acondicionados em invólucro verde, documentos e uma agenda preta.		
0808902-85.2010.4.02.5101 (físico)	Não foi possível identificar a data do acautelamento	Notebook.	Há registro no Apolo.	Processo com remessa ao TRF da 2ª Região em 15/08/2019.
0502670-86.2017.4.02.5101 (digital)	14/08/2018 (fls. 177 e 308)	Passaporte brasileiro	Há registro no Apolo.	O feito encontra-se em tramitação direta entre o MPF e a autoridade policial, conforme decisão proferida em 05/11/2020 (fl. 736).
0529583-67.2001.4.02.5101 (físico)	31/07/2001	Fita (na vara)	Não há registro no Apolo.	Processo arquivado em 02/12/2016.

Há, ainda, o acautelamento de 200 (duzentos) cruzeiros no processo n. 761, originário da antiga 4ª Vara Federal Criminal, consistente em 20 (vinte) notas de 10 (dez) cruzeiros.

Os materiais acauteladas na 1ª VF Criminal/RJ ficam na sala de acautelamento, onde há duas estantes, 2 (dois) armários e um cofre.

Na primeira estante, constam cinco prateleiras, organizadas da seguinte forma: primeira e segunda prateleiras: autos físicos antigos; terceira prateleira: duas caixas operação Halloween, um estojo preto e notebook; quarta prateleira: uma caixa operação Halloween e uma caixa da operação Vôo Livre; e quinta prateleira: uma caixa da operação Halloween e quatro CPUs.

Na segunda estante, constam cinco prateleiras, organizadas da seguinte forma: primeira prateleira: uma caixa azul sem identificação e quatro caixas operação Halloween; segunda prateleira: autos físicos antigos, quatro caixas com apensos e pastas referente ao processo 4-4000.567/95-96 e uma caixa contendo anexos do IPL 594/92; terceira prateleira: uma caixa da operação Halloween, duas caixas contendo apensos do IPL 594/92 e dois fichários de madeira; e quarta prateleira: uma caixa com documentos (IPL 257/2005) e duas caixas com vários envelopes; e quinta prateleira: uma CPU da operação Vôo Livre.

No chão da sala havia uma caixa da operação Halloween, seis caixas de material apreendido no IPL 43/2000 e uma caixa da operação Vôo Livre.

No primeiro armário, constam três prateleiras, organizadas da seguinte forma: prateleira 1: uma caixa de materiais e documentos diversos aguardando remessa para a Polícia Federal – processo n. 2003.5101.505703-2, uma maleta verde, uma sacola de

viagem preta e uma caixa – processo n. 2003.5101.5005703-2; prateleira 2: duas caixas não identificadas e um envelope processo n. 2004.5101.530124-5; e prateleira 3: uma caixa identificada como acautelamento 189.

No segundo armário, constam três prateleiras, organizadas da seguinte forma: prateleira 1: dois envelopes amarrados por fitas e identificados pelos números 522/523, dois envelopes do relativos ao processo n. 2004.5101.5088, uma caixa de mídias do sistema e-Proc, uma caixa referente ao processo n. 2002.5101.4901190, uma caixa (IPL 24/2002) e uma caixa processo n. 2002. 51.01.506707-0; prateleira 2: uma caixa branca (IPL 711/2012), uma caixa acautelamentos até o ano de 2012, uma caixa acautelamentos anos de 2017/2018 e uma caixa sem identificação; e prateleira 3: uma pasta preta de couro, uma caixa de DVDs originais de gravação de audiência, uma caixa processo n. 2001.5101.5345405, uma caixa de acautelamentos ano 2019/2020, uma máquina de escrever e uma caixa processo n. 2000.5101.5011462-7.

No cofre, não havia bens acautelados.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0502395-40.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 10/04/2017 (fl. 884)

Bens: “*Um passaporte brasileiro nº FS468703, válido até 05/02/2027, (...), acautelado conforme determinação de fl. 88.*”

Localização Física: ARMÁRIO 3, ESC. 3 (na caixa azul)

Andamento processual: Decisão, em 28/07/2020, nos seguintes termos: “*Em razão da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as medidas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região para reduzir sua disseminação - o que impossibilita, por ora, as providências para a devolução dos bens acautelados aos réus - determino a suspensão do feito por 120 dias.*” (fl. 887).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0002799-84.2013.4.02.5103

Data de acautelamento: 18/03/2019 (fl. 2003)

Bens: 01 (uma) mídia com a descrição "LAUDO 056/2019 - NUCRIM/SR/PF/RJ".

Localização: sala 212 - armário 3, esc. 3, caixa azul

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc em 11/12/2019. Sentença proferida em 26/08/2020 (evento 593). Último movimento em 18/11/2020: “*Juntada - Peças Digitalizadas*” (evento 684).

Observação: Há registro como anexo físico no e-Proc.

- 0151263-17.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 28/08/2017 (fl. 117)

Bens: 1 mídia digital (DVD) encaminhada pelo MPF contendo cópia do Inquérito Policial nº 2009.51.01.806411-6 e das medidas cautelares nº 2009.51.01.806469-4 (afastamento do sigilo de comunicações telefônicas) e nº 2009.51.01.810494-1 (afastamento dos sigilos fiscal e bancário).

Localização: escaninho 3, armário 3 - sala 212 (caixa azul)

Andamento processual: processo remetido em 19/08/2019 ao TRF2 para processar e julgar recurso.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0163804-19.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 13/07/2017 (fl. 306)

Bens: 1 - 01 (um) aparelho celular marca LG, modelo D-227, de cor branca e preta, (...); e um cartão de memória SanDisk com capacidade de 16GB; e

2 - 01 (um) aparelho celular da marca FREECEL, modelo Free Cros, de cor preta e branca (...).

Localização: armário 3 - escaninho 3

Andamento processual: processo remetido ao TRF da 2ª Região em 12/03/2018 para processar e julgar o recurso. Processo devolvido para o Juízo em 15/05/2020, para aguardar julgamento de agravo no STJ. Decisão, em 20/05/2020, determinando a suspensão do presente feito até o julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0807293-67.2010.4.02.5101

Data de acautelamento: 05/04/2018 (fl. 322)

Bens: envelope contendo 1 (um) passaporte da Republica del Peru (Comunidad Andina) nº 3416765, emitido em 12/03/2008.

Localização: armário 3 - escaninho 3 (dentro da caixa azul)

Andamento processual: processo migrado para o eproc em 23/09/2019. Baixa definitiva (evento 299).

Observação: Há registro como anexo físico no e-Proc. Não há indicação das partes no termo de acautelamento.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 61 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

- 5036139-27.2019.4.02.5101.

Data de acautelamento: 24/06/2019 (evento 12)

Bens: 1 (um) revólver da marca TAURUS, n.º de série SI77258, calibre 38 e 1 (uma) pistola da marca TAURUS, n.º de série não informado, calibre 40.

Localização: 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA/RJ.

Andamento processual: sentença proferida em 19/11/2019 (evento 86). Sentença em embargos de declaração proferida em 27/11/2019 (evento 94). Certificado o trânsito em julgado em 07/10/2020 (evento 131). Último movimento em 10/11/2020: “baixa definitiva” (evento 137).

- 5002262-62.2020.4.02.5101.

Data de acautelamento: 20/02/2020 (evento 26).

Bens: 200 (duzentos) dólares americanos; 4.000,00 (quatro mil) francos (CFA) e R\$ 17,00 (DEZESSETE) REAIS.

Localização: depósito da Polícia Federal.

Andamento processual: certificado, em 10/03/2020, que os materiais apreendidos permanecem no depósito da polícia federal aguardando destinação do juízo (evento 48). Sentença proferida em 12/03/2020, determinando o descadastramento dos bens no SNBA após o trânsito em julgado (evento 50). Remessa ao TRF2 em 15/04/2020 (evento 79.) Último movimento em 11/11/2020: comunicação eletrônica recebida (evento 92).

- 5017260-35.2020.4.02.5101.

Data de acautelamento: 15/09/2020 (SNBA/CNJ).

Bens: 10 (dez) cédulas com valor de face de 100 euros.

Localização: encaminhadas à CEF - Caixa Econômica Federal (evento 128).

Andamento processual: sentença proferida em 06/07/2020, determinando a baixa do registro dos bens no SNBA após o trânsito em julgado, e na mesma data foi interposto

recurso de apelação (evento 101). Último movimento em 15/10/2020: remessa ao TRF da 2ª Região para processar e julgar o recurso (evento 146).

Sugestões: - Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA referente aos bens apreendidos no processo 5036139-27.2019.4.02.5101, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008, ressaltando que, na última correção (PA nº 0100670-24.2018.4.02.0000), constou recomendação no sentido de “adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados” (item 13.2).

- Dar destinação às notas acauteladas, quais sejam 20 (vinte) notas de 10 (dez) cruzeiros, registradas como sendo do processo n. 761, originário da antiga 4ª Vara Federal Criminal (item 13).

- Regularizar, assim que possível, o acautelamento de materiais nos processos nºs 5039566-32.2019.4.02.5101 e 0808902-85.2010.4.02.5101; 0502395-40.2017.4.02.5101, 0151263-17.2017.4.02.5101 e 0163804-19.2016.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR (item 13.1).

- Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado no processo nº 5036139-27.2019.4.02.5101, uma vez que findo e baixado, conforme o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(S) livro de carga ao Ministério Público;

(S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas.

- “1. Pasta de processos recebidos da SEAJU-VZ;*
- 2. Pasta de processos remetidos à SEAJU-VZ;*
- 3. Pasta de processos recebidos do MPF;*
- 4. Pasta de processos remetidos à DPU;*
- 5. Pasta de processos remetidos ao TRF-2;*
- 6. Pasta de processos recebidos do TRF-2;*
- 7. Pasta de processos remetidos ao Arquivo Geral;*
- 8. Pasta de processos recebidos do Arquivo Geral; e*
- 9. Pasta de processos e expedientes recebidos de diversos órgãos.”*

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Constatou-se que, exceto a pasta de audiências, as demais pastas obrigatórias possuem versão eletrônica no drive-K. Relativamente às pastas eletrônicas, somente atendem aos critérios de autenticidade, segurança e inalterabilidade de conteúdo, exigidos nos artigos 130 e 132 da CNCR, aquelas criadas nos sistemas administrativo ou judicial da Justiça Federal da 2ª Região (SIGA, Apolo e e-Proc). Contudo, o Juízo mantém os livros e pastas em papel, nos termos dos artigos 128 e 129, da CNCR, razão pela qual se deixa de fazer sugestão a respeito.

Segundo o questionário pré-correição, houve a substituição, por registro informatizado (art. 132 CNCR), da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, cadastrada no sistema Siga sob o nº JFRJ-ADM-2020/00273.

A Diretora de Secretaria informou, em entrevista realizada durante a correição, que também houve a substituição, por registro informatizado (art. 132 CNCR), das seguintes pastas: pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar, pasta de sentenças, pasta de mandados de prisão, pasta de rol dos culpados e pasta de relatórios de inspeção, cadastradas no sistema Siga sob os nºs JFRJ-ADM-2020/00126, JFRJ-ADM-2020/00270, JFRJ-ADM-2020/00271, JFRJ-ADM-2020/00272 e JFRJ-ADM-2020/00274.

Verificada a regularidade das pastas eletrônicas no sistema SIGA, de acordo com o ofício-circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro está localizada no 2º andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134 – Saúde, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo a Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades da unidade. Há uma sala de espera, destinada ao jurisdicionado para aguardar a audiência.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 19 (dezenove) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 2 (duas) impressoras instaladas e 1 (um) *scanner*.

Ressalto, ainda, que há na secretaria do Juízo uma impressora nova, pendente de instalação, com descrição LED MONOCRÁTICA – MARCA: LEXMARK, registrada no patrimônio sob o nº 112945.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0505322-47.2015.4.02.5101 (fls. 6 e 242)	5023813-35.2019.4.02.5101(dados ciminais)
0523516-47.2005.4.02.5101 (fl. 11)	5027383-29.2019.4.02.5101(dados criminais)
0502108-48.2015.4.02.5101 (fl. 27). <i>processo baixado em 12/11/2020.</i>	5041076-17.2018.4.02.5101(dados criminais)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 06/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 06/11/2020

Segundo o questionário pré-correição, “o controle da incidência da prescrição penal é feito pelos magistrados a cada conclusão do processo. Também o controle é

feito através do acompanhamento das certidões de prescrição anexadas aos processos. São lançadas no sistema e-Proc as datas relativas ao artigo 117 do CP para fins de acompanhamento, além da verificação previa quando o processo chega ao cartório. Os prazos prescricionais são controlados pela aba de dados criminais do sistema processual e-Proc, a qual é diligentemente preenchida e controlada pelos processantes dos feitos, sob supervisão do setor responsável”.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR).

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação), foram autuados 04 processos da classe comunicação de prisão em flagrante, sendo anteriores à Recomendação nº 62/2020 do CNJ (17.03.2020).

Nos processos autuados anteriormente à pandemia, a unidade realizou as seguintes audiências de custódia:

- 5000381-47.2020.4.02.5102: comunicação de prisão distribuída em 24/01/2020 (evento 1) e audiência de custódia realizada, em regime de plantão, pela 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, na mesma data (evento 21).
- 5004727-44.2020.4.02.5101: comunicação de prisão distribuída em 28/01/2020 (evento 1) e audiência de custódia realizada, em regime de plantão, pela 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, na mesma data (evento 29).
- 5005381-31.2020.4.02.5101: comunicação de prisão em flagrante ocorrida em 29/01/2020, às 19h50min e, na mesma data, às 21h15min, foi proferida decisão nos seguintes termos: “*designo audiência de custódia para a data de amanhã (30/01/2020), às 14h00min, a ser realizada pelo Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Juízo responsável pela Central de Audiências de Custódia (CAC)*” (evento 4). Audiência de custódia, em regime de plantão, realizada em 30/01/2020, às 14h00min (evento 27).
- 5000577-90.2020.4.02.5110: comunicação de prisão em flagrante distribuída em 30/01/2020, às 19h56min (evento 1) e, na mesma data, às 23h42min, foi proferida decisão nos seguintes termos: “*DESIGNO audiência de custódia para a data de amanhã, 31/01/2020, a ser realizada às 13h pela Central de Custódia da Justiça Federal, na 1ª Vara Federal Criminal, localizada na Av. Venezuela 134, Bloco B, 134 – Saúde – RJ – CEP: 20081-312*” (evento 4). Audiência de custódia realizada, em regime de plantão, pela 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, em 31/01/2020, às 14h00min (evento 27).

Analizados, ainda, os seguintes processos, cujas audiências de custódia não se realizaram em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19):

- 5001928-07.2020.4.02.5108: comunicação de prisão em flagrante distribuída em 24/06/2020 (evento 1), tendo sido proferida decisão no mesmo dia, no sentido da não realização de audiência de custódia, em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 (art. 8 da recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como determinando a intimação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, para manifestação acerca da necessidade de manutenção da prisão do indiciado (evento 7). Em decisão proferida no dia 25/6/2020, foi homologado o auto de prisão em flagrante e concedida a liberdade provisória (evento 13).

Fonte: questionário pré-correição, entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais eletrônicos, em 06.11.2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta de própria.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

-5057924-45.2019.4.02.5101: sentença, proferida em 30/10/2019 (evento 91), determinando a expedição dos alvarás de soltura. Alvarás expedidos na mesma data, às 18h15min (eventos 93/95) e cumpridos em 31/10/2019, às 12h (eventos 102/104).

-5007573-34.2020.4.02.5101: sentença, proferida em 28/05/2020 (evento 87), determinando a expedição de alvará de soltura. Alvará expedido em 29/05/2020, às 19h10min (evento 88) e cumprido em 30/05/2020, às 12h (evento 91).

-5030183-30.2019.4.02.5101: sentença, proferida em 10/10/2019 (evento 142), determinando a expedição do alvará de soltura. Alvará de soltura expedido em 11/10/2019, às 15h43min (evento 144) e cumprido em 12/10/2019, às 10h (evento 150).

-5063175-44.2019.4.02.5101: sentença, proferida em 06/11/2019 (evento 71), determinando a expedição do alvará de soltura. Alvará expedido no mesmo dia, às 19h01min (evento 74) e cumprido em 07/11/2019, às 9h50min (evento 82).

-5074882-09.2019.4.02.5101: decisão, proferida em 21/01/2020 (evento 318), determinando a expedição de alvará de soltura. Alvará de soltura expedido no mesmo dia, às 19h33min (evento 320/321) e cumprido em 22/01/2020, às 10h10min (evento 324).

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 05/11/2020.

16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR).

Não se aplica à unidade. As entidades são cadastradas e indicadas pela 9ª Vara Federal Criminal/RJ.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Sim, sempre que possível. Em sentença proferida nos autos da ação penal nº 5032482-77.2019.4.02.5101, no dia 15/08/2019 (evento 83), foi deferido pelo Juízo, independente do trânsito em julgado, a alienação antecipada dos bens apreendidos nos autos nº 5060467-21.2019.4.02.5101.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 5 execuções penais no Sistema Apolo, não havendo processo de execução penal no sistema e-Proc.

A Resolução TRF2-RSP-2016/0021, de 8 de julho de 2016, prevê que a competência para processar e julgar as execuções penais é exclusiva da 9ª Vara Federal Criminal/RJ, no âmbito das penas restritivas de direito. Tratando-se de pena privativa de liberdade, uma vez cumprido o mandado de prisão proferido pelo juiz da 1ª Vara Federal Criminal/RJ, o processo penal de conhecimento será arquivado e as execuções penais serão remetidas à Vara de execução penal do Estado do Rio de Janeiro.

16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)

Segundo a Diretora de Secretaria da Vara, em entrevista realizada durante a correição, as entidades são cadastradas e indicadas pela 9ª Vara Federal Criminal/RJ, de modo que cabe a esta Vara realizar a destinação dos valores decorrentes de aplicação de penalidade pecuniária.

16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo informações obtidas com a Diretora de Secretaria do Juízo correccionado, há 2 (dois) processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

Conforme análise a seguir:

- **0009138-65.2013.4.02.5101**: certificado o trânsito em julgado do acórdão em 01/07/2020 (fl. 1207). O processo retornou do TRF2 em 02/07/2020. Decisão, em 21/08/2020 (fls. 1208/1210), determinando providências acerca da destinação dos bens apreendidos, a intimação dos apenados para efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, e a expedição da carta de execução de sentença penal, a qual deverá ser distribuída à 9ª Vara Federal Criminal/RJ.

- **5020010-78.2018.4.02.5101**: certificado, em 03/11/2020, o trânsito em julgado o acórdão (eventos 66 e 67). O processo retornou do TRF2, em 03/11/2020 (evento 68). Decisão, proferida em 04/11/2020, determinando a intimação do apenado para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, a expedição da Carta de Execução Penal, a qual deverá ser distribuída à 9ª Vara Federal Criminal/RJ (evento 70).

16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 16 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

PROC 0502395-40.2017.4.02.5101 (duas Cesp expedidas).
PROC 0002574-35.2011.4.02.5103
PROC 0802798-72.2013.4.02.5101
PROC 0802464-14.2008.4.02.5101 (duas cesp expedidas)
PROC 0027457-81.2013.4.02.5101 (três cesp expedidas).
PROC 0500177-10.2015.4.02.5101
PROC 0812313-39.2010.4.02.5101
PROC 0012076-67.2012.4.02.5101
PROC 0502108-48.2015.4.02.5101 (duas cesp expedidas).
PROC 0800227-02.2011.4.02.5101
PROC 0802211-60.2007.4.02.5101

Em entrevista com a Diretora de Secretaria do Juízo, foi informado que não foram expedidas cartas de execução de sentença penal pelo sistema e-Proc no mesmo período.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- 0802211-60.2007.4.02.5101: carta de Execução de Sentença Penal, expedida em 30/09/2020 (fls. 654/657), contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia (fls.09/134), sentença (fls. 321/355), relatório, voto e acórdão (fls.362/363, 373/379 e 584/643), certidão de trânsito em julgado para o MPF (fls.357), certidão de trânsito em julgado definitivo (fls.643), nos termos do artigo 106 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Certificado, em 09/10/2020, o encaminhamento da Carta de Execução nº CES.0004.000014-4/2020 para a Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital (fl. 660). Certidão, em 19/10/2020, informando o encaminhamento do requerimento de prisão domiciliar formulado pela defesa do apenado à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fl. 690).

- 0012076-67.2012.4.02.5101: carta de Execução de Sentença Penal, expedida em 30/09/2020 (fls. 330/333), contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia (fls. 04/08), recebimento da denúncia (fls.09/10), sentença (fls.58/66 e 68/69), relatório, voto e acórdão (fls.80/81 e 93/101), decisão em Recurso Especial (fls. 285/307); certidão de trânsito em julgado para o MPF (fls. 312), certidão de trânsito em julgado definitivo (fls. 308), nos termos do artigo 106 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Certificada, em 07/10/2020 (fl. 329), a expedição da Carta de Execução de Sentença número CES.0004.000010-6/2020, dirigida ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal, a qual foi distribuída no sistema e-Proc e SEEU sob o número 5070346-18.2020.4.02.5101. e-Proc: processo distribuído em 07/10/2020. Movimento de remessa para o SEEU em 15/10/2020 (evento 2).

SEEU: migrado para o sistema em 07/10/2020 (seq.1). Último movimento em 21/10/2020: elaborada certidão de prescrição (seq. 4).

- 0802798-72.2013.4.02.5101: carta de Execução de Sentença Penal, expedida em 17/01/2020 (fls. 91/94), contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia (fls. 02/02-G), recebimento da denúncia (fls. 98/100), sentença (fls.222/231), certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público Federal (fl. 237), relatório, voto e acórdão do TRF da 2ª Região (fls.295/298, 307/314), certidão de trânsito em julgado definitivo (fl. 319), nos termos do artigo 106 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Certificada, em 28/01/2020 (fl. 90), a expedição da Carta de Execução de Sentença número CES.0004.000002-1/2020, dirigida ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal, a qual foi distribuída no sistema e-Proc e SEEU sob o número 5004807-08.2020.4.02.5101.

e-Proc: processo distribuído em 28/01/2020 (evento 1).

SEEU: migração para o sistema SEEU em 28/01/2020 (seq. 1). Certidão de prescrição elaborada em 20/02/2020 (seq. 5). Audiência admonitória realizada em 30/09/2020 (seq. 33). Último movimento em 03/11/2020: juntada de ofício (seq. 38).

- 0800227-02.2011.4.02.5101: carta de Execução de Sentença Penal, expedida em 30/09/2020 (fls. 305/308), contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia (fls.05/15), recebimento da denúncia (fls.19/22), sentença (fls.195/209), relatório, voto e acórdão (fls.264/265 e 273/282), certidão de trânsito em julgado para o MPF (fls.216), certidão de trânsito em julgado definitivo (fls.288), nos termos do artigo 106 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Certificada, em 14/10/2020 (fls. 303/304), a expedição da Carta de Execução de Sentença número CES.0004.000013-0/2020, dirigida ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal, a qual foi distribuída no sistema e-Proc e SEEU sob o número 5071441-83.2020.4.02.5101.

e-Proc: processo distribuído em 14/10/2020. Movimento de remessa para o SEEU em 16/10/2020 (evento 2).

SEEU: migrado para o sistema SEEU em 14/10/2020 (seq. 1). Certidão de prescrição elaborada em 19/10/2020 (seq. 3). Decisão, em 19/10/2020, designando audiência admonitória para o dia 09/12/2020 (seq. 6). Último movimento em 17/11/2020: retorno de mandado (evento 19).

- 0500177-10.2015.4.02.5101: carta de Execução de Sentença Penal, expedida em 18/08/2020 (fls. 500/503), contendo os dados pessoais do apenado e dados do processo criminal, bem como relata a juntada das seguintes cópias anexas: denúncia (fls.123/126), auto de prisão em flagrante (fls.128/134), soltura (fls.43/44), recebimento da denúncia (fls.08/10), sentença (fls.34/41), relatório, voto e acórdão (fls.93/110, 446/447 e 461/466), certidão de trânsito em julgado para o MPF (fls.57), certidão de trânsito em julgado definitivo (fls 472), nos termos do artigo 106 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Certificado, em 24/09/2020 (fl. 499), que, em cumprimento à determinação de fls. 474/475, foi expedida a carta de execução de sentença penal nº CES.0004.000008-9/2020, para a execução da pena aplicada e remetida à Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Despacho, em 27/10/2020 (fl. 512), determinando a expedição de ofício ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Único de Belford Roxo.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECCIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100670-24.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 02 a 06/07/2018**, foi baixado em 06/08/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/19877, de 08/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08729, de 18/12/2018, como se vê a seguir:

- **Primeira recomendação:** “Informarem os magistrados a esta Corregedoria, detalhadamente, quais são as tarefas administrativas (Ofício JFRJ-OFI-2018/03193) atualmente exercidas pelo servidor ZALMIR CÂMARA DUARTE, agente de segurança, matrícula 15.239, requisitado da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, ora no exercício de Função Comissionada de Assistente IV do Juiz Substituto, considerando:

i . A lotação do Juiz Federal Substituto IAN LEGAY VERMELHO na unidade a partir de 12/04/2018;

ii. a **destinação de “2 (duas) Funções Comissionadas FC-4, de Assistente IV**, uma já existente nas Varas e Juizados Especiais Federais Autônomos da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e a outra decorrente do previsto no artigo anterior, **exclusivamente para indicação do Juiz Federal Substituto** de cada Vara e Juizado Especial Federal Autônomo, num total de 208 (cento e quatro) FC-4” (art. 10, da Resolução TRF nº 01/2009);

iii. a destinação das funções comissionadas de Assistente (I a V) para *‘atribuições específicas, envolvendo **complexidade, responsabilidade, coordenação, execução, produtividade e lealdade, sem prejuízo daquelas já discriminadas para o exercício do seu cargo. Parágrafo Único. A determinação do nível da função de Assistente (I a V), destinada ao servidor, ficará a cargo do superior hierárquico responsável pela destinação da função, em razão do grau de relevância da atividade desenvolvida, respeitando-se o quadro de disponibilidade das referidas funções para a unidade’*** (art. 2º, da Resolução TRF2 nº 26/2001);”

- **Segunda recomendação:** “regularizar dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Para regularização, deverá ser revisado todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018), dando-se a destinação adequada aos bens relativos aos processos findos, mormente aos de numeração muito antiga, como por exemplo os números 4499, 5084, 2304, 5678, 4278, 5185 e 3329, que não constam no sistema APOLO (item 13 do Relatório de Correição);

2. adotar rotina de trabalho que, após laudo pericial, consista em rotular as cédulas falsas com os dizeres “moeda falsa” (Resolução 428/2005 do CJF), substituí-las por cópia no processo, e certificar a remessa das originais ao Banco Central (fls. 29/30 do Manual de Bens Apreendidos do CNJ), item 13. Na sala destinada à guarda de bens acautelados, são mantidas ao menos 141 cédulas de dinheiro, a maioria com indicação de tratar-se de moeda falsa, outras não identificadas falsificação prima facie pela equipe de Correição e Diretora de Secretaria, todas fotografadas e relatadas no item 13 do Relatório de Correição.”

- Terceira recomendação: “executar o procedimento supra em todas as moedas falsas sob a guarda da unidade judicial, após identificação do processo ao qual são vinculadas e localização dos laudos periciais respectivos (item 13).”
- Quarta recomendação: “determinar a limpeza periódica da sala de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira no local (item 15);”
- Quinta recomendação: “adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados (item 13).”
- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos e identificar processos com prazos de suspensão vencidos (item 11);”
- Sétima recomendação: “abrir as seguintes pastas obrigatórias previstas o art. 128, CNCR/2018: (i) atas e termos de audiências digitalizados;(ii) registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados; (iii) preservação da Memória Institucional (item 14).”

Em resposta, por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08729, de 18/12/2018, o Juízo, de forma genérica, prestou as seguintes informações: “cumprimento Vossa Excelência para comunicar, em atendimento aos Ofícios TRF2-OFI-2018/19877 e TRF2-OFI-2018/22567, que em relação ao Relatório da Correição Ordinária na Primeira Vara Federal Criminal/RJ foram adotadas as medidas que seguem abaixo descritas.

Comunico a Vossa Excelência que esta Primeira Vara Federal Criminal/RJ teve significativa melhora na produtividade e desempenho, o que restou demonstrado na 5ª e 6ª tabelas de Classificação de Desempenho das Varas Criminais de mesma especialidade publicadas por essa Colenda Corregedoria Regional, tendo obtido o 1º e 2º lugares, respectivamente.

Ressalto que a ocupação de tais classificações expressa em números o empenho, dedicação e esforço de magistrados e servidores desta Vara Criminal, que desde muito tempo vem trabalhando arduamente visando alcançar tais resultados.

Ratifico as declarações anteriores deste Juízo sobre as dificuldades enfrentadas por este Vara Criminal em relação ao grande acervo processual que possui e que não se compara às demais por seu próprio histórico.

Por este motivo, o seu histórico, esta Vara possui um acervo antigo de material acautelado ainda relativo à antiga 4ª Vara Federal, pendente de solução e que exige muito tempo para análise e realização de diligências. Quanto a esta questão asseguro a Vossa Excelência que estamos promovendo as medidas necessárias à resolução do problema no curso do ano de 2019, objetivando atender às exigências dessa Corregedoria até a próxima correição ordinária.

No que se refere à situação das funções comissionadas, especificamente em relação às funções destinadas ao Juiz Federal Substituto, a questão foi atendida através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2018/07688 e Portaria n.º JFRJ-PRH-01/00497, com cópias em anexo. Ainda em relação ao servidor requisitado Zalmir Câmara Duarte informo que a partir de 7 de janeiro de 2019 ocupará a função comissionada de Assistente III (FC-3), nos termos dos Memorandos JFRJ-MEM-2018/12208 E JFRJ-MEM- 2018/12210 (em anexo).”

Posteriormente, recomendações complementares foram solicitadas ao Juízo por meio do ofício nº TRF2-OFI-2019/03452, de 11/03/2019, instando o juízo a responder a Quinta, Sexta e Sétima Recomendações da decisão de fls. 390/398 do processo Apolo nº 0100670-

24.2018.4.02.0000, e respondidas por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/04376, de 10/07/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: "adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA os valores ou bens cadastrados (item 13);"

Informações do Juízo: "No tocante à recomendação de "adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA os valores ou bens cadastrados, assevero que tais medidas foram determinadas por este Magistrado e adotadas pela Secretaria do Juízo nos processos referidos."

- Segunda recomendação: "estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos e identificar processos com prazos de suspensão vencidos (item 11);"

Informações do Juízo: "No tocante à recomendação de 'estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos e identificar processos com prazo de suspensão vencidos, assevero que tais medidas foram determinadas por este Magistrado e adotadas pela Secretaria do Juízo nos processos referidos."

- Terceira recomendação: abrir as seguintes pastas obrigatórias previstas no art. 128, CNCR/2018: (i) atas e termos de audiências digitalizados; (ii) registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados; e (iii) preservação da Memória Institucional (item 14)", as três não analisadas pelo juízo.

Informações do Juízo: "No tocante à recomendação de abertura de pastas obrigatórias previstas no artigo 128, CNCR/2018, assevero que as mesmas foram abertas durante a própria Correição;"

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

"Durante este ano, com a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia, a maior dificuldade inicialmente enfrentada pelos servidores está relacionada à realização das Audiências de Instrução e Julgamento por videoconferência, devido a questões técnicas inerentes ao ato realizado virtualmente e que conta com a participação de partes e testemunhas. A impossibilidade de cumprimento das diligências de intimação por meio presencial devido à pandemia do novo Coronavírus foi inicialmente uma grande dificuldade.

Os presídios demoraram a se aparelhar para a realização de atos processuais por meio de videoconferência. Atualmente possuem salas equipadas para a realização de audiências por videoconferência. No entanto, ainda precisam melhorar muito a qualidade de som e de imagem de seus equipamentos e instalações.

Entretanto, tal dificuldade possibilitou o uso de meios digitais para as rotinas cartorárias com grande sucesso. Intimações, citações e audiências realizadas por meio eletrônico, que de modo geral tornaram os atos processuais mais céleres.

Em relação às boas práticas e soluções propostas ao longo do ano foram concluídos todos os atendimentos solicitados por partes e advogados, seja por

email ou aplicativo de mensagem, de modo a atender os seus pedidos prontamente.

No que tange às soluções propostas, foram realizadas semanalmente reuniões utilizando a plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça visando analisar caso a caso como também questões de amplitude geral, sempre buscando eficiência e celeridade na realização dos trabalhos.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA referente aos bens apreendidos no processo 5036139-27.2019.4.02.5101, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008, ressaltando que, na última correição (PA nº 0100670-24.2018.4.02.0000), constou recomendação no sentido de *“adotar rotina de trabalho que, antes da baixa e arquivamento dos processos, remova do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados”* (item 13.2).
- 2) Relativamente às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ; (ii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, atentando para aqueles analisados do item 4.2 (item 4).
- 3) Regularizar o processo nº 0510562-80.2016.4.02.5101, de acordo com o artigo 236, da CNCR e a Resolução do CNJ nº 112, de 06 de abril de 2010, uma vez que não foi encontrada certidão de prescrição (item 5).
- 4) Proferir sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados nos itens 9.2 (item 9).
- 5) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nº 0009138-65.2013.4.02.5101; nº 5022470-67.2020.4.02.5101; nº 5011926-20.2020.4.02.5101; nº 5073179-43.2019.4.02.5101; nº 5028013-85.2019.4.02.5101; bem como se é adequado o sigilo nível 3 constante no processo nº 5042766-13.2020.4.02.5101, tendo em vista haver decisão determinando sigilo nível 5 de peças (item 10).
- 6) Regularizar, assim que possível, os expedientes pendentes de juntada nos processos físicos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).
- 7) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos

nesta situação, à exceção daqueles que se encontrar em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.7).

- 8) Determinar, assim que possível, a remessa do processo físico nº 0809958-22.2011.4.02.5101 para o arquivo (item 12.8).
- 9) Dar destinação às notas acauteladas, quais sejam 20 (vinte) notas de 10 (dez) cruzeiros, registradas como sendo do processo n. 761, originário da antiga 4ª Vara Federal Criminal (item 13).
- 10) Regularizar, assim que possível, o acautelamento de materiais nos processos nºs 5039566-32.2019.4.02.5101 e 0808902-85.2010.4.02.5101; 0502395-40.2017.4.02.5101, 0151263-17.2017.4.02.5101 e 0163804-19.2016.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR (item 13.1).
- 11) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado no processo nº 5036139-27.2019.4.02.5101, uma vez que findo e baixado, conforme o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.2).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), revisado por FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo